



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO N°001/2022

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Manoel Ribas/PR e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Manoel Ribas aprovou e eu, Telma Regina Nardi Milano Januário, sanciono a seguinte resolução;

**Art. 1º.** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Manoel Ribas/PR.

**Parágrafo único.** A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

**Art. 2º.** A Procuradoria da Mulher será constituída preferencialmente por mulheres, sendo 01 (uma) Procuradora da Mulher, 01 (um) Subprocurador (a) e 01 (um) Procurador adjunto que serão escolhidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 1º.** Os mandatos de Procuradora, Subprocuradora e do Procurador Adjunto da Procuradoria da Mulher será de dois anos, sendo permitido o revezamento entre os vereadores e funcionários.

**§ 2º.** Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função vereador ou funcionária efetiva ou comissionada da Câmara Municipal, nos termos do caput.

**§ 3º.** O procurador adjunto implementará ações de orientação, mediante campanhas educativas e debates, voltados aos homens, especialmente os que cometeram violência contra as mulheres.

**Art. 3º.** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva dos vereadores nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

- I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;
- II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, estadual e federal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

**Art. 5º.** O suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ocupar a função de Procuradora da Mulher.

**Art. 6º.** Aqueles que integram a Procuradoria da Mulher exercerão trabalho voluntário, sem qualquer remuneração ou vínculo de emprego com a Procuradora da Mulher ou com a Câmara de Vereadores de Manoel Ribas.

**Art. 7º.** É vedado aos voluntários da Procuradoria da Mulher a cobrança de qualquer valor a título de honorários ou qualquer outra espécie de remuneração pelos serviços prestados à pessoa assistida.

**Art. 8º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Manoel Ribas, aos oito dias do mês de agosto de 2022.

**TELMA REGINA NARDI MILANO JANUÁRIO**  
Presidente